



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 024/2023

O **MUNICÍPIO DE TIO HUGO-RS**, pessoa jurídica de direito público, sita à Rua Venezuela, 275, Bairro Progresso, nº 285, inscrita no CNPJ sob o nº 04.207.638/0001-59, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GILSO PAZ, regularmente inscrito no Cadastro da Pessoa Física (CPF) sob o nº 000.886.930-82, residente e domiciliado na Localidade de Linha Machado, interior, nesta cidade de Tio Hugo-RS – RS, doravante denominada **CONTRATANTE** e, a Empresa **MARCIO DA SILVA NUNES – PRESSER SERVIÇOS EM EVENTOS - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.598.203/0001-24, estabelecida na Rua Osvaldo Henrich, N.º 205, Loteamento Lolita, na cidade de Tapera-RS, CEP: 99.490-000, neste ato representada pelo Sr. Marcio da Silva Nunes, inscrito no CPF sob 968.109.040-34, RG sob o nº 9078971638, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si, como justo e acordado, o presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, referente a Dispensa de Licitação nº 017/2023, com base no que dispõe o artigo 75, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato, consiste na **“Prestação de Serviços de Vigia/Porteiro, não armada, visando a segurança dos alunos e professores, nas escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Tio Hugo/RS,** sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação, devendo os serviços serem executados de acordo com as condições estabelecidas no presente contrato administrativo.

1.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco



por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê o Art.65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAIS E HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 O serviços de vigia/porteiro não armada especificado no presente contrato administrativo deverão ser realizados nos endereços abaixo relacionados:

ITEM	ESCOLA	ENDEREÇO	HORARIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR POR HORA
01	EMEF – ANTONIO PARREIRAS	Rua Cuiabá, Bairro Progresso	INÍCIO 07h:30 min. Término: 17h30min.	R\$ 25,00 por hora/homem
02	EMEI – ARLINDO KERBER	Rua Cuiabá, Bairro Progresso	INÍCIO 07h:30 min. Término: 17h45min.	R\$ 25,00 por hora/homem
03	EMEF – CASEMIRO DE ABREU	Polígono do Erval, Interior	INÍCIO 12:00h Término: 17:00h	R\$ 25,00 por hora/homem
04	EMEF – FREI CLEMENTE	Linha Graeff, Interior	INÍCIO 12:00h Término: 17:00h	R\$ 25,00 por hora/homem



05	EMEF LAURENTINO MACHADO	–	Linha Machado, Interior	INÍCIO 07h:30 min. Término: 17h30min.	R\$ 25,00 por hora/homem
----	-------------------------------	---	-------------------------------	--	-----------------------------

2.2 O horário da prestação dos serviços de segurança poderá alterado, conforme a necessidade da contratante.

2.3. Considerando os 22 dias letivos mês, e o total de horas trabalhadas, aproxima-se um total de 902 horas/mês, totalizando o valor mensal em **R\$ 22.550,00 (vinte e dois mil, quinhentos e cinquenta reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS DE VIGIA/PORTEIRO NÃO ARMADA

3.1 Os serviços de vigia/porteiro serão executados pela CONTRATADA, de segunda a sexta-feira conforme especificado na tabela do item 2.1 da Cláusula Segunda do presente contrato administrativo.

3.1.1 Os horários poderão sofrer alterações conforme calendário escolar.

3.2 A CONTRATADA deverá prestar o serviço com o número de profissionais necessários para atender a demandada CONTRATANTE.

3.3 A carga horária dos profissionais alocados na execução dos serviços, são de responsabilidade da CONTRATADA, respeitando a jornada de trabalho regulamentar e legislação vigente;

3.4 O profissional (vigia) deve zelar pela segurança dos profissionais de educação e alunos das escolas municipais;

3.5 A prestação dos serviços compreende realizar a segurança nos locais indicados na tabela do item 2.1, onde os profissionais deverão:



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 3.5.1 Apresentar-se pontualmente (horário) ao local de trabalho indicado, devidamente uniformizado e identificado (crachá);
- 3.5.2 Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas pelos portões de acesso;
- 3.5.3 Deixar o posto de trabalho somente no horário definido pela CONTRATANTE, e repassar para o CONTRATANTE qualquer anomalia observada nas instalações e suas imediações;
- 3.5.4 Exercer serviços de vigia e segurança constante em todo o perímetro do prédio e pátio de cada Escola;
- 3.5.5 Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações dos postos de trabalho, adotando medidas de segurança conforme orientação de procedimento dos seus superiores;
- 3.5.6 Comunicar aos setores competentes quaisquer irregularidades que ocorram próximas ao prédio que, eventualmente, possam ocasionar prejuízos ou danos aos usuários e acionar a polícia militar sempre que for constatado a necessidade;
- 3.5.7 Executar os serviços de vigilância conforme orientações do Gestor e Fiscal do Contrato Administrativo que será designado pela CONTRATANTE;
- 3.5.8 O vigilante deverá permanecer no seu posto de trabalho, não podendo afastar-se de seus afazeres, para tratar assuntos de seu interesse e não autorizadas pela CONTRATANTE;
- 3.5.9 A CONTRATADA é responsável pelo controle de frequência e pontualidade de seus profissionais, podendo a CONTRATANTE solicitar a imediata substituição do profissional que não estiver desempenhando os serviços corretamente;
- 3.5.10 Não é permitido que durante o horário de serviço, o profissional designado para execução dos serviços, receba em seu posto de trabalho pessoas para



tratar assuntos de interesse pessoal, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

3.5.11 Os horários poderão sofrer alterações conforme calendário escolar (exemplo: férias escolares);

CLÁUSULA QUARTA - SISTEMA DE TRABALHO

4.1 As atividades serão executadas por equipe de profissionais da CONTRATADA, onde a equipe deverá estar permanentemente uniformizada. Caberá à Secretaria Municipal de Educação elaborar a programação de serviços, supervisionar e fiscalizar a sua execução.

4.2 Será de responsabilidade da CONTRATADA o deslocamento de seus profissionais para as frentes de serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELA CONTRATADA NA ASSINATURA DO CONTRATO

5.1 A partir da assinatura do Contrato Administrativo, a contratada deverá apresentar em 05 (cinco) dias os seguintes documentos ao Fiscal do contrato e à Secretária Municipal de Educação:

a) Relação dos profissionais que irão prestar os serviços, contendo o nome, a função, horário de serviço e o vínculo com a empresa.

Esta comprovação deverá ser feita por meio da apresentação:

- a.1) da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou
- a.2) do Contrato Social, no caso do sócio da empresa;
- a.3) do Contrato de Trabalho.

5.2 O prazo que trata o item 5.1, Poderá ser prorrogado, desde que requerido e devidamente comprovado pela contratada e aceite pela contratante.



o cumprimento do Decreto Municipal nº 1324/2022 de 07 de Outubro de 2022.

7.6 Na hipótese da licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal quando ao seu enquadramento.

7.7 O pagamento dar-se-á por meio de ordem bancária, na conta indicada pela licitante na nota fiscal de prestação de serviços.

7.8 O CNPJ da CONTRATADA constante na Nota Fiscal de fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo de dispensa de licitação, bem como a empresa deverá possuir conta bancária vinculada a este CNPJ para fins de recebimento dos valores.

7.9 Serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos, nos termos da legislação que regula a matéria.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

2023/572 – Município de Tio Hugo – 2087 – Manutenção das Atividades do Ensino - 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 3.3.90.39.77.00.00.00 - Vigilância Ostensiva e Monitorada

CLÁUSULA NONA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE

9.1 Ocorrendo as hipóteses previstas nos artigos 134 a 136, da Lei nº 14.133/2021, será concedido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela CONTRATADA, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

9.2 No caso de a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, utilizando como indexador o Índice Preços ao Consumidor Amplo(IPCA).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1 A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços utilizando profissionais capacitados e pessoas idôneas, em número suficiente para a realização dos serviços contratados, sendo um vigia para cada Escola, observando a jornada de trabalho regulamentar e legislação vigente;

10.2 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para sejam tomadas as providências de regularização necessárias;

10.3 A CONTRATADA deverá manter e disponibilizar uniformes completos e adequados para o ambiente de trabalho e estações do ano para todos os profissionais que atuarem na execução direta dos serviços, além dos equipamentos de Proteção Individual (EPI), exigidos conforme a natureza da tarefa e/ou legislação vigente e ainda fiscalizar para que os mesmos se apresentem ao serviço devidamente uniformizados. Os uniformes deverão ser identificados como o nome CONTRATADA;

10.4 A CONTRATADA deverá disponibilizar crachás de identificação aos profissionais que prestarão os serviços;

10.5 Não permitir que componentes das equipes de trabalho, enquanto estiverem a serviços para a administração Municipal, executem serviços para terceiros;

10.6 Não permitir que seus profissionais solicitem à população gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie;

10.7 Manter quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço ou demissão do profissional, ou qualquer outro motivo, que terão, em



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas de remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, civis e criminais existentes.

10.8 Prover toda a mão de obra necessária para garantir a realização dos serviços contratados, obedecendo as normas trabalhistas vigentes;

10.9 Zelar e não permitir que seu profissional execute qualquer atividade estranha ao contrato durante o horário em que estiver prestando o serviço, cabendo à CONTRATANTE exercer fiscalização contínua;

10.10 Os acidentes de trabalho que eventualmente ocorrerem com o pessoal designado pela CONTRATADA durante a vigência do presente Contrato, será de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

10.11 Os profissionais alocados para execução destes serviços estarão subordinados a CONTRATADA, não existindo entre eles e a CONTRATANTE (Prefeitura Municipal) nenhum vínculo empregatício.

10.12 Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população;

10.13 Substituir qualquer componente da equipe que apresentar comportamento inadequado ou indecoroso ou não demonstrar qualificação para os serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

10.14 Manter o profissional nos horários, acordados na assinatura do contrato com a CONTRATANTE;

10.15 É de responsabilidade da contratada o pagamento do profissional alocado no serviço de tudo o que legalmente lhe compete, tais como salário, incluindo 13º salário, férias, licenças, seguros de acidente de trabalho, vales transporte e refeição, assistência e previdência social, além de todos os demais ônus inerentes ou próprios da relação empregatícia, compreendidas, também, as obrigações fiscais e a responsabilidade civil para com terceiros;



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

10.16 A CONTRATADA compromete-se a indenizar imediatamente danos ou prejuízos eventualmente causados por seus profissionais às instalações, mobiliários, máquinas, bem como do local de trabalho e todos os demais pertences ao Município, ainda que involuntários, incluídas as hipóteses de perda ou extravio;

10.17 A CONTRATADA deve registrar e controlar a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como ocorrências havidas, efetuando a reposição imediata da mão de obra;

10.18 A CONTRATADA compromete-se a prestar informações ou esclarecimentos, bem como apresentar documentos contábeis ou financeiros, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

10.19 A CONTRATADA deverá criteriosamente, recrutar, selecionar e administrar o profissional com vistas ao cumprimento do objeto contratado;

10.20 A CONTRATADA obriga-se a fornecer à CONTRATANTE por escrito, o nome de seu pessoal designado, que atuará na execução dos serviços. A relação deverá ser atualizada sempre que houver a necessidade de substituição de algum profissional;

10.21 A CONTRATADA deverá orientar o profissional para que se comporte sempre de forma cordial, e se apresentem sempre dentro dos padrões de higiene compatíveis com o local de prestação de serviços;

10.22 É obrigação da CONTRATADA a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

10.23 A CONTRATADA deverá informar o Fiscal do Contrato, no mesmo dia da ocorrência do fato, qualquer problema ou intercorrência na realização do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

11.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome do profissional envolvido, e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3 Realizar o pagamento a CONTRATADA, o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no contrato administrativo, bem como efetuar todas as retenções previdenciárias e tributárias devidas, se houver;

11.3 Disponibilizar aos profissionais posto (local) de trabalho adequado, com mobiliários necessários para execução dos serviços, em perfeitas condições de uso;

11.4 Fornecer materiais de expediente necessários (caneta, lápis, papel ofício dentro outros,) se necessário for;

11.5 Fiscalizar o objeto do contrato, sem que seja com isto excluída a responsabilidade da CONTRATADA.

11.6 A CONTRATANTE deverá, notificar a CONTRATADA, quando os serviços não estiverem sendo executados de forma satisfatória e de acordo com presente termo de referência;

11.7 A Notificação definirá o prazo máximo, de até 05 (cinco) dias, para que seja regularizada a situação identificada, sob pena de rescisão contratual ou aplicação de sanções conforme disposições da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES



12.1 Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas na Lei Federal Nº Lei 14.133/2021:

12.1.1 Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido, sendo elas:

- a) Atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprezada na “Ordem de Início dos Serviços”;
- b) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- c) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- d) Desatender às determinações da fiscalização;
- e) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;
- f) Não executar corretamente os serviços estabelecido no presente contrato administrativo;
- g) Iniciar os serviços fora dos horários determinados no presente contrato administrativo;
- h) Não dispor de profissionais o suficiente para atender o objeto contratado;
- i) Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes;

12.1.2 Na recorrência de mais duas da mesma infração durante um mês, por parte do prestador dos serviços, será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor global mensal do contrato, além do desconto mensal do serviço não realizado.

OBS: tendo uma recorrência acima de quatro da mesma infração durante um mês será aplicado uma multa de 2%(dois por cento) sobre o valor mensal do contrato.



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

12.9 Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através da servidora designada como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas por ventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

13.2 A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração Municipal.

13.3 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatória, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

13.4 Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a adjudicatória de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

13.5 A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

13.6 Em atendimento a Lei 14.133/2021, a Fiscal do Contrato será a Sra. Ana Cristina Picoli, sob acompanhamento da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Sra. Suzana Elisa Muller Kuhn.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



12.1.3 Acima de 30 infrações num semestre, poderá ensejar a rescisão contratual, o qual deverá ser precedido de processo administrativo. No caso de aplicação de multa, a contratada será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

12.2 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

12.3 Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias úteis, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato.

12.4 Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato.

12.5 Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

12.6 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da ordem de serviço ou da nota de empenho.

12.7 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

12.8 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

14.1 O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público.

14.2 O presente Contrato tem por fundamento legal a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

15.2 E, por estarem justos e contratados assinam o presente, para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo arroladas.

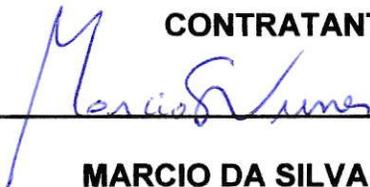
Tio Hugo, 28 de Abril de 2023.



GILSO PAZ

Prefeito Municipal

CONTRATANTE



MARCIO DA SILVA NUNES

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
